

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117/726/0001-50 com sede administrativa à Rua General David Canabarro, nº 120, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **KELI VIANNA**, brasileira, solteira, atendente administrativo, inscrita no CPF sob o nº 037.230.260-28, no RG sob o nº 4114425021, no PIS/PASEP sob nº 21275364677 e na CTPS sob nº 2487688 série 0040/RS, TELEFONE: 980381873, 996656866, residente e domiciliada na localidade de Boca da Picada, interior de General Câmara/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO** tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base na legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes:

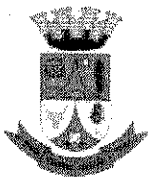
CLÁUSULA 1ª- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de atendimento e execução de todos os serviços e atividades inerentes aos **CORREIOS**, que será prestado pelo **CONTRATADO** na localidade rural de Boca da Picada.

CLÁUSULA 2ª- O presente contrato terá duração pelo um período de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 3ª- A **CONTRATADA** compromete-se a executar todas as atividades e serviços inerentes aos prestados pelos **CORREIOS**, sob a orientação e supervisão da agência de General Câmara, inclusive com a venda de produtos da empresa. Tendo como horário de trabalho das Oito (08) horas as dezesseis (16) horas, de segunda a sexta-feira, abrangendo este horário o atendimento externo e serviços de entrega domiciliar e demais serviços pertinentes.

Keli Vianna

Helton Barreto



CLÁUSULA 4ª- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo de R\$1.000,00 (Hum Mil reais) mensais, a serem depositados no Banco Bannisul, agência 0640, conta corrente nº 35088009.0-4. o pagamento mensal se efetuará até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, com reajuste anual na data base do município. Sendo que ficará retido o valor referente ao INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais despesas com tarifas bancárias decorrente do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – Constitui direitos do CONTRATANTE, receber os serviços objeto deste contrato, nas condições pactuadas, sob pena de rescisão por justa causa. Constitui obrigações do CONTRATANTE, o cuidado e realização de todos os documentos e condições que se fizerem necessários para regular e fiel execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 6ª - A despesa decorrente deste contrato será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária:

33.90.39.47.00- Serviços de comunicação em geral

CLÁUSULA 7ª – A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade sob qualquer tipo de direitos trabalhistas para com a contratada, bem de qualquer imposto incidente sobre produtos objetos do presente contrato.

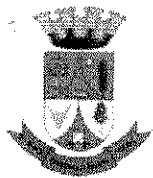
CLÁUSULA 8ª - O não cumprimento deste contrato provocado por uma das partes , sem justa causa implicará, como rescisão. Sendo que o presente contrato poderá ser rescindido nos casos de acordo entre as partes e no descumprimento do mesmo sem justa causa, com aviso de trinta (30) dias.

CLÁUSULA 9ª – O local de atendimento será na residência da contratada.

CLÁUSULA 10ª – As partes de comum acordo elegem o fórum da Comarca de General Câmara/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Meli Vianna

Belton Boneto



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito na presença das testemunhas instrumentárias.

General Câmara/RS, 12 de Janeiro de 2017.


HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

Contratante


KELI VIANNA

Contratado